# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6123/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5828/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2248847 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS |
| **JURISDICIONADO** | : VANDA CRISTINA CAMILO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

## RELATÓRIO

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n. 16/2023) e do aditamento (1º Termo Aditivo), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 17/2022), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS** e a empresa **DG CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual do Município de Sidrolândia / MS.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (ANA – DFE – 4896/2023), pç. 16, e do aditamento (ANA – DFEDUCAÇÃO – 20245/2024), pç. 64, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 4ªPRC - 7751/2025, pç. n. 66, opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento em tela.

É o relatório.

## DECISÃO

Vieram os autos para a análise da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n. 16/2023) e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 121, II e §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 17/2022), que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da deliberação Acordão AC01 – 193/2024, constante no processo TC/3062/2023 (protocolo 2234930), pç. 68, cujo resultado foi pela **regularidade com ressalva** do feito.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas, com fulcro nas disposições do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, atendendo as exigências previstas à época.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo n. 16/2023), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA / MS e a empresa DG CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, § 4º, II e III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.